



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 19/2020

Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de água, energia elétrica e internet no município de São Sebastião durante o período de pandemia de Corona Vírus (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - Fica proibida no município de São Sebastião a suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de água, energia elétrica e internet, durante o período de pandemia do corona vírus (COVID-19) e até que cessem os seus efeitos.

Artigo 2º- As contas de água, energia elétrica e internet vencidas durante a vigência desta Lei poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes, sem cobrança de juros e correção monetária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 23 de março de 2020.

Autor

Reinaldo Alves Moreira Filho
Reinaldinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 19/2020

PROC.	_____
FOLHA:	02
ASS.:	lgh

“Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de água, energia elétrica e internet no município de São Sebastião durante o período de pandemia de Corona Vírus (COVID-19).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

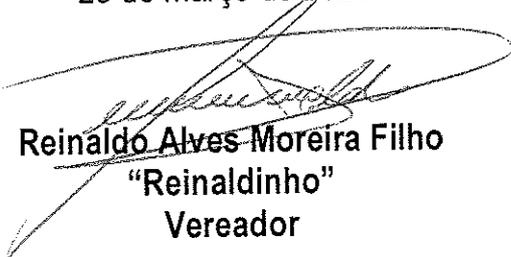
Decreta:

Artigo 1º - Fica proibida no município de São Sebastião a suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de água, energia elétrica e internet, durante o período de pandemia do corona vírus (COVID-19) e até que cessem os seus efeitos.

Artigo 2º- As contas de água, energia elétrica e internet vencidas durante a vigência desta Lei poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes, sem cobrança de juros e correção monetária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
23 de março de 2020.


Reinaldo Alves Moreira Filho
"Reinaldinho"
Vereador

PROC. _____
FOLHA: 02 verso
ASS.: [Signature]

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

06 / 06 / 20

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
09 / 06 / 20

PRESIDENTE

⓪ projeto será arquivado

09/06/20

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

PROC.	_____
FOLHA:	03
ASS.:	<i>sgll</i>

Devida a crise pandêmica, e o estado de calamidade em que está a nossa cidade, e em consequência a crise financeira em que entraremos muito em breve, acredito ser um conjunto de medidas, que contribuirá com os munícipes e ajudará a economia local quando a crise normalizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Fols 01

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 19/2020 – “Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de água, energia elétrica e internet no município de São Sebastião durante o período de pandemia de Corona Vírus (COVID-19)”

O Projeto de Lei tem a seguinte redação:

PROJETO DE LEI
Nº. 19/2020

FOLHA:	02
ASS..	ELM

“Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de água, energia elétrica e internet no município de São Sebastião durante o período de pandemia de Corona Vírus (COVID-19).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - Fica proibida no município de São Sebastião a suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de água, energia elétrica e internet, durante o período de pandemia do corona vírus (COVID-19) e até que cessem os seus efeitos.

Artigo 2º- As contas de água, energia elétrica e internet vencidas durante a vigência desta Lei poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes, sem cobrança de juros e correção monetária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

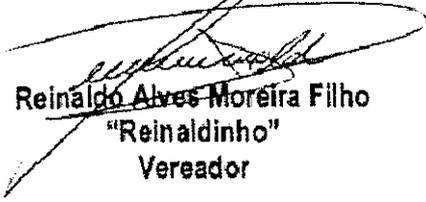


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

F. 05
25

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
23 de março de 2020.


Reinaldo Alves Moreira Filho
"Reinaldinho"
Vereador

BASE LEGAL: art. 21, incisos XI e XII, alínea "b", da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA:

De autoria do nobre vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, o Projeto de Lei em epígrafe, em suma, proíbe a suspensão por falta de pagamento, do fornecimento de água, energia elétrica e internet, durante o período de pandemia de corona vírus (COVID-19) e até que cessem seus efeitos, (art. 1º).

O art. 2º da proposta legislativa dispõem sobre parcelamento das contas vencidas durante o período de pandemia em até 36 (trinta e seis) parcelas, sem a incidência de juros e correção monetária.

Examina-se.

Em que pese a elevada intenção do autor do Projeto de Lei, visando a manutenção dos serviços essenciais para os consumidores inadimplentes no período da pandemia de COVID-19, a proposta legislativa encontra-se maculada pelo vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

O art. 21, inciso XI, disciplina que compete a União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais.

Outrossim, de acordo com o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água.

Nesse contexto, por força do comando constitucional que trata de regra de competência legislativa, patente a incompetência do poder legislativo municipal, para legislar sobre matéria de competência privativa da União, (art. 21, inciso XI e XII alínea "b").

Consigna-se, por oportuno, que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, órgão regulador do sistema, criada pela Lei Federal nº 9.427/1996, aprovou no dia 24 de março de 2020, um conjunto de medidas para garantir a continuidade de distribuição de energia elétrica, no sentido de proteger o consumidor durante o período de pandemia, dentre elas, a vedação temporária do fornecimento por inadimplência de consumidores residenciais e de serviços essenciais, notícia vincula no portal eletrônico da ANEEL¹.

No sítio eletrônico da Sabesp, consta informação sobre a isenção de pagamento das contas de água de esgoto dos clientes das categorias de uso Residencial Social de Residencial Favela², nos meses de abril, maio de junho de 2020.

¹Link https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/covid-19-aneel-aprova-medidas-para-garantir-seguranca-na-distribuicao-de-energia/656877

² Link <http://site.sabesp.com.br/site/imprensa/noticias-detalle.aspx?secaoId=65&id=8299>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

F 1307

Após consulta ao site da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nesta data, consta informação de que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, suspendeu a liminar que proibia cortes referentes aos consumidores inadimplentes no período da pandemia³

Face ao exposto, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei, posto que caracterizado vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes.

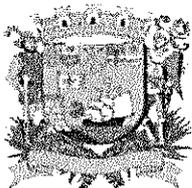
Encaminhe-se à consideração **superior** das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

São Sebastião, 12 de maio de 2020.

Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara

³ Link <https://www.anatel.gov.br/institucional/component/content/article/104-home-institucional/2555-anatel-disponibiliza-codigo-111-para-auxilio-emergencial>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	08
ASS.:	12

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 19/20.

Da autoria do vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de água, energia elétrica e internet no município de São Sebastião durante o período de pandemia de Corona Vírus (COVID-19)".

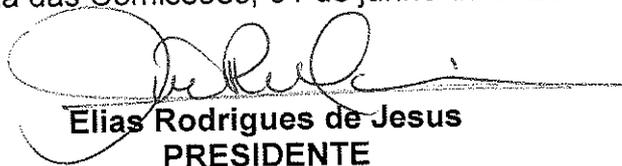
O referido projeto de lei tem por objetivo proibir a suspensão por falta de pagamento, do fornecimento de água, energia elétrica e internet, durante o período de pandemia de Corona Vírus (COVID-19) e até que cessem seus efeitos.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis o referido projeto de lei encontra-se inconstitucional, caracterizando vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes, já que a matéria é de competência privativa da União, conforme artigo 21, inciso XI e XII, alínea "b" da Constituição Federal.

Por fim, a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2020.


Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

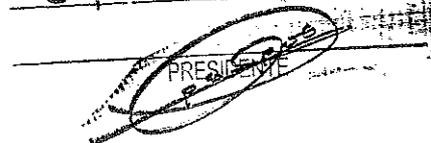

Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

09 / 06 / 20


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.	_____
FOLHA.	09
ASS.	[Assinatura]

Ofício nº. 77/20

São Sebastião, 09 de junho de 2020.

Ilustríssimo Senhor Vereador,

Usando das atribuições que me conferem, comunico ao Nobre Vereador, que o Projeto de Lei nº. 19/20, de sua autoria, que *“Dispõe sobre a proibição de corte de fornecimento de água, energia elétrica e internet no município de São Sebastião durante o período de pandemia do Corona Vírus (COVID-19)”*, será arquivado conforme Parecer da Procuradoria Jurídica e Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária do dia 09/06 p.p, em anexo.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira Campos
“Teimoso”
PRESIDENTE

Ao Ilmo.

Reinaldo Alves Moreira Filho

Vereador

São Sebastião/SP

Recebi
16/06
[Assinatura]